



www.unimedmvalenca.coop.br  
Av Nilo Peçanha, 428 - Centro  
Cep: 27600-000 Valença - RJ  
T. (24) 2453-9750 F. (24) 2453-9760 / 2453-9769



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO COLETIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 309/2012 EDITADA PELA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

**CONTRATANTE:** <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, <NUMERO DO CNPJ>, <ENDEREÇO DA EMPRESA>, <NOME E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL>.

**CONTRATADA:** Unimed Marquês de Valença Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.368.318/0001-20, com sede à Avenida Nilo Peçanha, 428 - Centro - Valença/RJ - CEP 27.600-000, com registro de Operadora junto à ANS sob o nº 32.108-7, neste ato representada pelo seu representante legal Dr. Oscar Silva Leite Pinto, diretor presidente, brasileiro, médico, divorciado, portador da CI nº 05860459-6 expedida pelo IFP/RJ e CPF 728.637.067-72.

Pelo presente termo aditivo, as partes acima qualificadas resolvem aditar o referido contrato, para incluir as cláusulas abaixo, que prevalecerão sobre as anteriormente firmadas, naquilo que forem contrárias ou incompatíveis, a partir do início de vigência do presente termo.

Ficam alteradas as cláusulas constantes do item "Reajuste" do contrato firmado entre as partes para que constem na forma abaixo:

**REAJUSTE**

**I - Cláusulas específicas para contratos com menos de trinta beneficiários por força da RN 309/ANS:**

1.1. Nos termos da referida norma, a Contratante reconhece fazer parte de um agrupamento contratual, composto por todos os contratos coletivos com menos de trinta beneficiários, participante da carteira de beneficiários da Operadora, para cálculo da sinistralidade.

1.2. Nos termos da Lei, o valor das mensalidades será reajustado ANUALMENTE, seguindo os parâmetros abaixo especificados:

1.2.1. Comportando este contrato menos de trinta beneficiários, na data do seu aniversário do ano imediatamente anterior à aplicação do reajuste, aplicar-se-á o reajuste informado à ANS para o agrupamento dos contratos, vigente para o período correspondente ao mês de aniversário do contrato.

1.2.2. Para os contratos firmados a partir de 01/01/2013, para fins de aplicação do primeiro reajuste contratual, considerar-se-á o número de beneficiários vigente no momento da contratação



www.unimedmvalenca.coop.br  
Av Nilo Peçanha, 428 - Centro  
Cep: 27600-000 Valença - RJ  
T. (24) 2453-9750 F. (24) 2453-9760 / 2453-9769



1.2.2. Para os contratos firmados até 31/12/2012, para fins de aplicação do primeiro reajuste contratual, na forma da RN 309, excepcionalmente, considerar-se-á o número de beneficiários vigente em janeiro de 2013.

1.3. O percentual ou valor referente ao reajuste da mensalidade e da tabela de preços para novas adesões será obtido através dos critérios descritos abaixo, cumulativamente:

a) **Financeiro:** a mensalidade será reajustada, na periodicidade legal, tendo referência para sua projeção o índice de reajuste aplicado aos planos de saúde individuais/familiares divulgado pela ANS ou a variação do IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

O índice será apurado no Período-Base, descrito abaixo; e

b) **Sinistralidade:** indica quanto da receita está comprometida com despesas assistenciais. Em termos práticos, a sinistralidade representa o percentual da despesa assistencial em relação à receita de plano;

1.4 - Para fins de cálculo do reajuste anual, serão levados em conta os índices de elevação de preços observados para cada componente do custo, utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados, bem como quaisquer outros fatores que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, apurado para todo o agrupamento.

1.5 - Para apuração do percentual de reajuste referente à sinistralidade, o cálculo anual obedecerá à seguinte fórmula:

I-r = 0, se  $ISap \leq ISmax$ ,

II-  $r = \left( \frac{ISap}{ISmax} - 1 \right) \times 100$ , se  $ISap$  for maior que  $ISmax$ , onde:

$r \rightarrow$  é o percentual de reajuste relativo à sinistralidade, calculado a partir dos seguintes parâmetros:

$ISap \rightarrow$  Índice de sinistralidade apurado no período base, relativo aos contratos com menos de 30 beneficiários

$ISMax \rightarrow$  Índice máximo de sinistralidade definido como **x % (índice utilizado pela Singular, não inferior a 75%)**;

Período Base = período de 12 meses, definido pela CONTRATADA, em que é apurada a sinistralidade dos contratos com menos de 30 beneficiários.



www.unimedmvalenca.coop.br  
Av Nilo Peçanha, 428 - Centro  
Cep: 27600-000 Valença - RJ  
T. (24) 2453-9750 F. (24) 2453-9760 / 2453-9769



1.6. A CONTRATADA divulgará em seu endereço eletrônico na internet, até o primeiro dia útil de maio de cada ano, o percentual de reajuste a ser aplicado aos contratos agregados ao agrupamento em suas datas-base, no período de maio do ano que estiver em curso a abril do ano subsequente, bem como encaminhará a informação mediante correspondência à CONTRATANTE.

1.7. O percentual de reajuste apurado na forma acima e que incidirá sobre as contraprestações pecuniárias não está sujeito à aprovação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.8. O valor do percentual do reajuste calculado para o agrupamento de contratos deverá ser único, sendo vedado qualquer tipo de variação, observadas as variações por faixa etária estabelecidas nos contratos.

1.9. A apuração da quantidade de beneficiários da Contratante considerará todos os planos a ele vinculados.

1.10. Contando o contrato com trinta ou mais beneficiários no aniversário anterior à aplicação do reajuste, o mesmo não fará jus à aplicação do índice disposto acima, aplicando-se automaticamente o cálculo de reajuste previsto no contrato.

1.11 - Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

1.12 - Não haverá aplicação de percentual de reajuste diferenciado dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

1.13 - Os eventuais valores da coparticipação serão reajustados anualmente pelo mesmo índice de reajuste aplicado ao valor da mensalidade.

1.14. O reajuste financeiro anual, aferido na data de vigência do contrato, não se confunde com o reajuste pela mudança de faixa etária do beneficiário.

1.15 - Compõem as despesas:

1.15.1 - Despesas médicas e/ou hospitalares:

- a) honorários médicos, sobre as consultas e outros procedimentos;
- b) diárias e taxas hospitalares;
- c) materiais, incluindo órteses e próteses;
- d) medicamentos; e,
- e) eventuais custos decorrentes de cobrança a título de ressarcimento ao SUS.

1.15.2 - Despesas administrativas:

- a) salários; e
- b) outras despesas, tais como encargos sociais, tributários, financeiros, etc.

1.15.3 - Despesas comerciais



www.unimedmvalenca.coop.br  
Av Nilo Peçanha, 428 - Centro  
Cep: 27600-000 Valença - RJ  
T. (24) 2453-9750 F. (24) 2453-9760 / 2453-9769



1.16. Integrarão as despesas médicas e/ou hospitalares e as despesas administrativas, os gastos decorrentes de eventuais procedimentos autorizados por via judicial ou administrativa, ainda que extrapolando os limites contratuais aqui definidos.

Permanecem sem alteração as demais cláusulas pactuadas no contrato firmado entre as partes, não alteradas expressamente por este instrumento ou que não sejam incompatíveis com a normatização vigente.

Valença/RJ, 30 de abril de 2013.

CONTRATANTE:

---

*UNIMED MARQUÊS DE VALENÇA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.  
CNPJ: 00.368.318/0001-20*

CONTRATADA:

---

*<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>  
CNPJ: <NUMERO CNPJ>*

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_